



# Câmara Municipal de Japeri

PROJETO N.º 20/93

MENSAGEM Nº.018

Autor PREFEITO MUNICIPAL DE JAPERI

Assunto ~~PORROGAÇÃO DO IPTU ATE 15 DE MARÇO~~

Apresentado em 01 de março de 1993  
 Rejeitado em de de 19  
 aprovado em 01 de março de 1993

Extraído o autógrafo em de de 19  
 Subiu à Sanção sob protocolo em de de 19, pelo ofício n.º  
 Sancionado em de de 19  
 Promulgado em de de 19  
 Veto Parcial em de de 19  
 /" Total em de de 19  
 Arquivado em de de 19  
 Resolução n.º  
 Publicado em 09 de março de 1993 no 1013

Secretaria, Japeri de de 19



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI**  
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI.....

" Prorroga prazo de IPTU com desconto, e dá providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, por seus representantes legais, aprova a seguinte

L.....E.....I:


Art. 1º - Fica prorrogado até o dia 15 de março / do fluente exercício o prazo para recolhimento dos Impostos / Predial e Territorial Urbanos-IPTU com desconto de 40% (quarenta por cento), se quitado em ~~uma~~ única.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado à proceder novas prorrogações, objetivando o benefício previsto no artigo procedente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

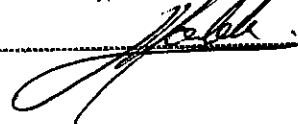
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Japeri,

  
Carlos Moraes Costa  
Prefeito Municipal


LIDO NO EXPEDIENTE

Em 01/03/93

  
\_\_\_\_\_


APROVADO EM 1.ª DISCUSSÃO

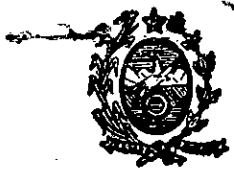
Em 01/03/93

  
\_\_\_\_\_

APROVADO EM 2.ª DISCUSSÃO

Em 01/03/93

  
\_\_\_\_\_



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI  
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 018/93-GP.

EM 19 de fevereiro de 1993.

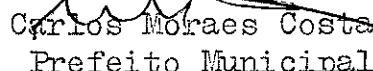
CAMARA MUNICIPAL DE JAPERI PROTOCOLO LIII 19 / 02 / 1993 N.º 20 L.º 01 Fls 03
---

Senhor Presidente,

Cumpro encaminhar a V. Ex<sup>ã</sup>, para que seja submetido à inteligência do Egrégio Plenário desse Legislativo Municipal, o Projeto de Lei prorroga prazo de recolhimento do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) com desconto de 40% (quarenta por cento), se quitado em cota única.

Por certo, a medida se aprovada, atenderá às reivindicações dos contribuintes, já que somente há cerca de oito (8) dias tiveram as guias à disposição.

Ao ensejo, reitero a Vossa Exce-  
lência e demais pães protestos de elevada estima e conside-  
ração.

  
Carlos Moraes Costa  
Prefeito Municipal

Ao Exm<sup>o</sup> Sr. Vereador

Francisco Costa Filho

MD. Presidente da Câmara Municipal de Japeri/RJ.



Estado do Rio de Janeiro  
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

L E I

"Prorroga prazo de IPTU com desconto, e dá providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS APROVA A SEGUINTE

L E I:

Art. 1º - Fica prorrogado até 15 de Março do presente exercício o prazo para recolhimento dos Impostos Predial e Territorial Urbanos - IPTU com desconto de 40% (quarenta por cento), se quitado em cota única.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder noutras prorrogações, objetivando o benefício previsto no artigo precedente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

666

FRANCISCO DA COSTA FILHO

=====PRESIDENTE=====

RENATO SILVA DOS SANTOS

=====VICE = PRESIDENTE=====

MARINA DE ALMEIDA

=====2ª SECRETÁRIA=====

ALBINO BRUNATO NETO

=====1º SEC. RETÁRIO=====

I E I  
"Prestar o prazo de IPTU com des-  
conto, e de providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE JABOTICABATANA, POR SEUS REPRESENTANTES,  
DELIBERA APROVAR A SEQUINTE

I I I

Art. 14 - Fica prorrogado até 15 de março de 1964  
o exercício e prazo para recolhimento dos impostos Predial  
e Territorial Urbanos - IPTU com desconto de 40% (quarenta  
por cento), se outado em esta única.

Art. 28 - Fica o Executivo Municipal autorizado a  
proceder nessa prorrogação, objetivando o benefício previsto  
no artigo precedente.

Art. 34 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua  
publicação.

Art. 48 - Revogam-se as disposições em contrário.

887  
FRANCISCO DA COSTA FILHO  
PRESIDENTE  
SENATO  
SILVA DOS SANTOS  
PRESIDENTE  
SECRETARIA  
MAYRA DE ALMEIDA  
SECRETARIA  
ALBINO FERREIRO  
SECRETARIO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI  
Câmara de Vereadores do Município de Japeri

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Projeto nº 18/93

Autor PREFEITO MUNICIPAL DE JAPERI

Designo Relator o Vereador

Dario Lima

Em 01/03/1993

Eliud Rogério da Silva

Presidente da Comissão

O Projeto em tela, de autoria do PREFEITO MUNICIPAL DE JAPERI, cuja ementa é: ANISITIA DEBITOS PARA COM A FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL E DA PROVIDENCIA

apreciado pelos membros desta Comissão, recebe parecer favorável, tendo em vista não se constatar qualquer infringência quanto a sua constitucionalidade, justiça e redação final.

Em sendo assim, apõem suas assinaturas conforme se vê logo abaixo.

Japeri, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Dario Lima

RELATOR

[Assinatura]

MEMERO

Eliud Rogério da Silva

MEMERO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI  
Câmara de Vereadores do Município de Japeri

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO FI-  
NANCEIRA E TOMADA DE CONTAS.

Projeto nº 18/93  
Autor PREFEITO MUNICIPAL DE JAPERI

Designo Relator o Vereador  
DARLEY GONCALVES BRAGA

Em 01 / 03 / 93

José Carlos Cruzes de Lima  
Presidente da Comissão

O Projeto em tela, de autoria do DO PREFEITO MUNICIPAL  
DE JAPERI

, cuja ementa é: ANISTIA DEBITOS PARA COM A FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL E DA  
PROVIDENCIAS

apreciado pelos membros desta Comissão, recebe parecer favorável,  
pois aponta os recursos orçamentários-financeiros para ocorrer as  
despesas dele decorrentes.

Japeri, \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

Darley Gonçalves Braga  
Relator

José Carlos Cruzes de Lima  
Membro

Jairo Lima  
Membro